



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**

**AUTORIZAÇÃO e RATIFICAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 004/2024  
Dispensa Eletrônica - Inexigibilidade**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresas para o serviço de fornecimento de **ENERGIA ELÉTRICA** para os imóveis, onde se encontram instalados os escritórios do **Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo**, durante o exercício de 2024, com valor global estimado no histórico de consumo do ano de 2023.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Justifica-se a presente requisição em razão da necessidade de:

2.2.1 O Core-SP - Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo, é uma autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional, criada pela Lei n.º 4.886/65. Trata-se de um órgão consultivo, orientador, disciplinador e fiscalizador do exercício da profissão de representante comercial nesse Estado.

2.2.2 O Core-SP é uma entidade dotada de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira e não recebe nenhuma subvenção do governo federal, tendo todo seu recurso alicerçado nos tributos pagos pelos representantes comerciais.

2.2.3 Conforme acima exposto, para que nossas atividades finalísticas sejam bem cumpridas, faz-se necessária a complementação com atividades meio, ou seja, aquelas que possibilitam e criam condições favoráveis para o funcionamento da Entidade.

2.2.4 Nesse sentido, faz-se necessário a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, pois se trata de item fundamental para o desenvolvimento de qualquer atividade da instituição

2.2.5 Com efeito, tal regularização, com formalização dos autos via Processo Administrativo, visa respeitar, os princípios constitucionais e morais relativos aos gastos públicos.

**3. AMPARO LEGAL**

3.1 Trata-se de contratação direta de aquisição de energia e uso do sistema de distribuição de energia elétrica para atendimento às demandas da unidade epigrafada, isto posto, são empresas privadas concessionárias dos serviços públicos, conformando-se, ainda, como as únicas fornecedoras possíveis dos serviços de energia elétrica no Estado de São Paulo, o que imporia a conclusão de que há inviabilidade de competição em virtude de fornecedor exclusivo, diante do exposto, fica expresso nos termos do art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**

**4. FORNECEDOR**

Item	CATSER	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Prestador de Serviço	Qtd	Valor Médio Estimado		
						Local	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
1	4120	Serviço de fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA	Serviço	AES Eletropaulo Metr. Eletr. S.P. S.A - CNPJ:61.695.227/0001-93	12	São Paulo	5.873,29	70.479,48
2				Companhia Piratininga de Força e Luz CNPJ: 04.172.213/0001-51	12	Santos e Sorocaba	1.157,00	13.884,00
3				Companhia Paulista de Força e Luz CNPJ: 33.050.196/0001-88	12	Araçatuba, Araraquara, Bauru, Campinas, Marília, Ribeirão Preto e S. J. Rio Preto	3.831,62	45.979,44
4				EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. CNPJ: 02.302.100/0001-06	12	São José dos Campos	590,00	7.080,00
5				ELEKTRO Redes S/A CNPJ: 02.328.280/0002-78	12	Rio Claro	220,00	2.640,00
6				ENERGISA SUL - SUDESTE - Distribuidora de Energia SA CNPJ: 07.282.377/0001-20	12	Presidente Prudente	500,00	6.000,00
<b>Total Geral</b>							<b>146.062,92</b>	

Item	Descrição	Qtde.	Valor Médio Estimado		
			Unidade de Medida	Valor Médio Mensal	Valor Médio Anual
01	CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (Seccional Campinas) - Pagamento anual da taxa condominial de imóvel localizado na Rua Alecrins, 914 – 3º andar, salas 303/304/305/306 Cambuí – Campinas - São Paulo.	12	Serviço	R\$ 1.040,00	R\$ 12.480,00
02	CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (Seccional Bauru) - Pagamento anual da taxa condominial de imóvel localizado na Rua Luso Brasileira, 4-44 – 4º andar – sala 411/412, Jardim Estoril IV – Bauru - São Paulo.	12	Serviço	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00
03	CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (Seccional Ribeirão Preto / Inativo) - Pagamento anual da taxa condominial de imóvel localizado na Rua Americo Brasiliense, 284 – 8º andar – sala 82/84/86 e box 27, Centro – Ribeirão Preto - São Paulo	12	Serviço	R\$ 60,00	R\$ 720,00
04	CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (Seccional Ribeirão Preto) -Pagamento anual da taxa condominial de imóvel localizado na Avenida Maurilio Biagi, 800 – 3º andar – cj 311/312/313/314, Santa Cruz do José Jacques – Ribeirão Preto - São Paulo.	12	Serviço	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
05	EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A (Seccional São José dos Campos) - Pagamento anual da taxa condominial de imóvel localizado na Rua Euclides Miragaia, 700 – 7º andar – salas 71/72/74, Centro – São José dos Campos - São Paulo.	12	Serviço	R\$ 590,00	R\$ 7.080,00
06	CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (Seccional São José do Rio Preto / Inativo) - Pagamento anual da taxa condominial de imóvel localizado na Rua Marechal Deodoro, 3011 – 7º andar – sala 7, Centro – São José do Rio Preto - São Paulo.	12	Serviço	R\$ 60,00	R\$ 720,00

Sede: Av. Brigadeiro Luís Antonio, nº 613 – 5º andar - Bela Vista - São Paulo - CEP 01317-000 - Sede Administrativa: Alameda Santos, nº 1787 – Conjunto 61 CEP 01419-906 - Tel.: 11 3243 5500 - E-mail: core@core-sp.org.br - Site: [www.core-sp.org.br](http://www.core-sp.org.br)

**Escritórios Seccionais:**

Araçatuba-SP - Tel: 18 3625 2080  
Araraquara-SP - Tel: 16 3332 2630  
Bauru-SP - Tel: 14 3214 4318

Campinas-SP - Tel: 19 3236 8867  
Marília-SP - Tel: 14 3454 7355  
Santos-SP – Tel: 13 3219 7462

Ribeirão Preto-SP - Tel: 16 3964 6636  
Rio Claro-SP - Tel: 19 3533 1912  
Sorocaba-SP – Tel: 15 3233 4322

São José do Rio Preto-SP - Tel: 17 3211 9953  
São José dos Campos-SP - Tel: 12 3922 0508  
Presidente Prudente-SP - Tel: 18 3903 6198



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**

07	CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (Seccional São José do Rio Preto) - Pagamento anual da taxa condominial de imóvel localizado na Rua General Glicério, 3173 – 4º andar, Sala 41, Centro – São José do Rio Preto - São Paulo.	12	Serviço	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
08	ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (Seccional Presidente Prudente) - Pagamento anual da taxa condominial de imóvel localizado na Rua Siqueira Campos, 699 – 7º andar, sala 77, Centro – Presidente Prudente - São Paulo.	12	Serviço	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
09	CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (Seccional Araraquara) - Pagamento anual da taxa condominial de imóvel localizado na Rua Padre Duarte, 151 – 16º andar – sala 161/162, Jardim Nova América – Araraquara - São Paulo.	12	Serviço	R\$ 230,00	R\$ 2.760,00
10	CPFL - COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ (Seccional Sorocaba / Inativo) - Pagamento anual da taxa condominial de imóvel localizado na Rua de São Bento, 190 – salas 111/112/113/114/115/116, Centro – Sorocaba - São Paulo.	12	Serviço	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
11	CPFL - COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ (Seccional Sorocaba) - Pagamento anual da taxa condominial de imóvel localizado na Rua José Maria Barbosa, 31 – salas 51/52/53/54 e 55, Jardim Portal da Colina – Sorocaba - São Paulo.	12	Serviço	R\$ 470,00	R\$ 5.640,00
12	CPFL - COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ (Seccional Santos / Inativo) - Pagamento anual da taxa condominial de imóvel localizado na Rua João Pessoa, 69 – salas 102, centro – Santos - São Paulo.	12	Serviço	R\$ 77,00	R\$ 924,00
13	CPFL - COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ (Seccional Santos) - Pagamento anual da taxa condominial de imóvel locado, localizado na Rua Amador Bueno, 333 – salas 1301/1303, Centro – Santos - São Paulo.	12	Serviço	R\$ 460,00	R\$ 5.520,00
14	CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (Seccional Araçatuba) - Pagamento anual da taxa condominial de imóvel locado, localizado na Rua Osvaldo Cruz, 1 – 2º andar, cj. 21/22, Centro – Araçatuba - São Paulo.	12	Serviço	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
15	ELEKTRO REDES S.A. (Seccional Rio Claro) - Pagamento anual da taxa condominial de imóvel localizado na Rua 06, 1460 – Sala 41, Centro – Rio Claro - São Paulo.	12	Serviço	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
16	CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (Seccional Marília) - Pagamento anual da taxa condominial de imóvel localizado na Rua Bahia, 165 – 10º andar, sala 102, Centro – Marília - São Paulo.	12	Serviço	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
17	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo - ENEL ; Pagamento anual da taxa condominial de imóvel localizado na Av. Brigadeiro Luis Antonio, 613 - Térreo e 5º Andar – Bela Vista – São Paulo.	12	Serviço	R\$ 4.619,61	R\$ 55.435,35
18	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo - ENEL; Pagamento anual da taxa condominial de imóvel localizado na Alameda Santos, 1787 – Cj. 61 – Cerqueira Cesar – São Paulo	12	Serviço	R\$ 1.253,68	R\$ 15.044,17
19	CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - Pagamento anual da taxa condominial de imóvel localizado na Rua Ferreira Pentead, 709 1º Andar - Centro, Campinas.	12	Serviço	R\$ 261,63	R\$ 3.139,52

**Total Geral**      **R\$ 146.062,92**

**Sede:** Av. Brigadeiro Luís Antonio, nº 613 – 5º andar - Bela Vista - São Paulo - CEP 01317-000 - **Sede Administrativa:** Alameda Santos, nº 1787 – Conjunto 61 CEP 01419-906 - Tel.: 11 3243 5500 - E-mail: [core@core-sp.org.br](mailto:core@core-sp.org.br) - Site: [www.core-sp.org.br](http://www.core-sp.org.br)

**Escritórios Seccionais:**

Araçatuba-SP - Tel: 18 3625 2080

Araraquara-SP - Tel: 16 3332 2630

Bauru-SP - Tel: 14 3214 4318

Campinas-SP - Tel: 19 3236 8867

Marília-SP - Tel: 14 3454 7355

Santos-SP – Tel: 13 3219 7462

Ribeirão Preto-SP - Tel: 16 3964 6636

Rio Claro-SP - Tel: 19 3533 1912

Sorocaba-SP – Tel: 15 3233 4322

São José do Rio Preto-SP - Tel: 17 3211 9953

São José dos Campos-SP - Tel: 12 3922 0508

Presidente Prudente-SP - Tel: 18 3903 6198



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**

**5. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

5.1. **R\$ 146.062,92** (cento e quarenta e seis reais e quatro centavos).

Nesse sentido, solicito autorização da Autoridade Competente nos termos do art. 72, VIII da Lei 14.1333/2021.

São Paulo/SP, 09 de janeiro de 2024

Merielen Silva Brito dos Santos  
Coordenadora Administrativa

**6. DESPACHOS**

6.1. Após analisar o processo administrativo, **AUTORIZO** a contratação por Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, tendo em vista a exclusividade do fornecedor na prestação dos serviços

6.2. Ademais, o dispositivo legal recomenda o pleno atendimento do rol de documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A esse respeito, oportuno registrar que os contratos para fornecimento de energia elétrica muito se assemelham aos contratos por adesão, de modo que todas as regras e condições da contratação são determinadas e já estão previstas nas minutas encaminhadas pela companhia de energia elétrica. Além disso, os serviços são prestados em regime de monopólio. Desse modo, não se aplica a essas contratações a elaboração de estudo de viabilidade (Estudos Técnicos Preliminares) ou a confecção de Termo de Referência.

6.4. Quanto a **estimativa da despesa e justificativa do preço** temos que:

6.4.1. Colacionou-se o histórico dos valores do exercício de 2023, para estimativa da despesa;

6.4.2. Quanto a justificativa do preço da contratação, o fornecimento de energia elétrica é remunerado por tarifa, a qual deve ser homologada pela ANEEL, devendo a Administração se certificar acerca da regular e uniforme aplicação pela concessionária de tarifas devidamente homologadas pela ANEEL;

6.4.3. Assim, deve constar dos autos documento oficial ou firmado pela fornecedora exclusiva, atestando que os valores cobrados equivalem àqueles homologados pela ANEEL;

6.4.4. Sem prejuízo, deve a Administração consultar a concessionária acerca da existência de condições mais favoráveis de contratação, devendo ser colacionado aos autos o resultado de tal



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**

pesquisa. A propósito, havendo preços especiais, estes devem ser observados na vigência contratual.

6.5. Destarte, ratifico a decisão de autorizar a contratação das empresas, conforme minutas juntadas nos autos, para atender a cobertura dos instrumentos contratuais que serão assinados, com amparo no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Por fim, considerando a exclusividade de prestação do serviço pela empresa e a imprescindibilidade do consumo de energia elétrica para o exercício das atribuições da unidade interessada, a ensejar a aplicação, *in casu*, dos princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade administrativas, decido dispensar excepcionalmente a apresentação das certidões de regularidade, visto que na hipótese de irregularidade ou insuficiência de alguma das certidões, traz-se à colação o entendimento cristalizado na ON/AGU nº 09/2009:

*“A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e, concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora.”*

6.7. No mesmo sentido, é o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União:

*“as empresas prestadoras de serviços públicos essenciais sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas, conforme prolatado na Decisão n. 431/1997 e no Acórdão n. 1.105/2006, ambos do Plenário desta Corte. (Acórdão TCU nº 1402/2008 – Plenário)”*

6.8. Conclui-se portanto, em sendo constatada irregularidade ou insuficiência em qualquer das certidões, como se trata de serviço público exercido em regime de monopólio pela concessionária, poderá o gestor celebrar o contrato ou efetuar o pagamento, desde que “seja previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante” e “a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora”.

6.9. Em resumo, havendo algum impeditivo à contratação, no que toca à habilitação da contratada, poderá ser firmado o contrato, desde que sejam também colacionados aos autos a autorização à contratação pela autoridade maior do órgão contratante, bem como a comprovação de comunicação da irregularidade ao agente arrecadador e à ANEEL.

6.10. Encaminhem-se os autos ao setor de Contabilidade para emissão da competente nota de empenho, com a urgência que o caso requer.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**

6.11. Ato contínuo, os autos sejam remetidos para o setor de Contratos para devida execução contratual nos termos da lei, acompanhado pelos respectivos gestores e fiscais, sendo aplicado o instituto do art. 109 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

*“Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.”*

6.12. Ato contínuo **RATIFICO** a Inexigibilidade de Dispensa Eletrônica, no valor de **R\$ 146.062,92 (cento e quarenta e seis reais e quatro centavos)**, devendo este Ato ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal do Core-SP, segundo o art. 72, parágrafo único da Lei n.º 14.133/2021.

São Paulo/SP, 09 de janeiro de 2024

Sidney Fernandes Gutierrez  
Diretor Presidente do Core-SP

**Escritórios Seccionais:**

Araçatuba-SP - Tel: 18 3625 2080

Araraquara-SP - Tel: 16 3332 2630

Bauru-SP - Tel: 14 3214 4318

Campinas-SP - Tel: 19 3236 8867

Marília-SP - Tel: 14 3454 7355

Santos-SP – Tel: 13 3219 7462

Ribeirão Preto-SP - Tel: 16 3964 6636

Rio Claro-SP - Tel: 19 3533 1912

Sorocaba-SP – Tel: 15 3233 4322

São José do Rio Preto-SP - Tel: 17 3211 9953

São José dos Campos-SP - Tel: 12 3922 0508

Presidente Prudente-SP - Tel: 18 3903 6198